

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 23/2024

AUTORES:DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ
AO SENHOR ADEMILSON JOSÉ MIRANDA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2024

Concede o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Ademilson José Miranda

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Ademilson José Miranda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

DOUGLAS FABRICIO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Filho de Sebastião Alves de Miranda e Orlandina Miranda, Ademilson José Miranda nasceu em 1946 no município de Teixeira Soares, no Paraná.

Marido da dona Mariza Ribeiro Miranda e pai de Ademilson José Miranda Filho (in memoriam), Angela Mariza Miranda (in memoriam) e João Paulo Miranda.

Formou-se Bacharel em Letras pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em 1971, e realizou pós-graduação nas Faculdades Integradas Espírita com a tese Pedagogia no Sistema Penal, em 1996.

Participou do Ciclo de Estudos de Política e Estratégia - ADESG 1994, do Ciclo de Estudos de Mobilização e Logística Nacionais – ESG 2004 e do Curso de Gestão para Diretores de Unidades Penais do Paraná – ESPEN 2008.

Ao longo da vida profissional exerceu inúmeras funções. Iniciou na área acadêmica como professor de língua portuguesa da Secretaria da Educação, foi diretor de diversas escolas como a municipal Prefeito Omar Sabbag, as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estaduais Deputado Olívio Beliche e Prof. Algacyr Munhoz Maeder e diretor do Centro de Estudos Supletivos Dr. Mário Faraco e do Departamento Penitenciário do Paraná.

Passou por cargos de coordenação e direção de órgãos como o Procon/PR, Casa de Custódia de São José dos Pinhais, Penitenciária Estadual de Piraquara, Delegado Adjunto da Delegacia da ADESG do Paraná. Presidiu a Câmara Disciplinar do Clube Duque de Caxias, o Conselho Deliberativo da Associação dos Servidores Públicos do Paraná, o Conselho Deliberativo do Clube Duque de Caxias, a Soberana Assembleia Legislativa do Grande Oriente do Paraná e a Soberana Assembleia Constituinte do Grande Oriente do Paraná. Também é Grão-Mestre do Grande Oriente do Paraná.

Recebeu a honraria Medalha Cel. Joaquim Antonio Moraes Sarmento, da Polícia Militar do Paraná.

Diante do exposto e relevância da matéria, submeto a presente propositura para apreciação desta Casa de Leis, visando a aprovação desta proposta de Lei.



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **23** e o código CRC **1F7A0E2A3B0A2AA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 167691752023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ADEMILSON JOSE MIRANDA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de SEBASTIAO ALVES DE MIRANDA e ORLANDINA MIRANDA, nascido(a) aos 29/08/1946, natural de TEIXEIRA SOARES/PR, passaporte nº FJ 447093, documento de identificação 442.102-7 SESP/PR, CPF 006.043.569-00.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:21 de 05/12/2023



167691752023



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

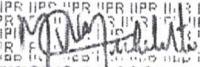
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ADEMILSON JOSE MIRANDA
Número do RG: 442102-7
Número do CPF: 006.043.569-00
Nome mãe: ORLANDINA MIRANDA
Nome pai: SEBASTIÃO ALVES DE MIRANDA
Data nascimento: 29/08/1946
Naturalidade: TEIXEIRA SOARES/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 06 de dezembro de 2023


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave F74FRR, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



PCPR

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.010-020
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: criminal@ii.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

9336731

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

ADEMILSON JOSE MIRANDA

OU

CPF n. 006.043.569/00

Certidão emitida em: 05/12/2023 às 15:56:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 04/12/2023 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 05/12/2023 às 03:30

JF Paraná (Processo Papel) até 05/12/2023 às 01:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 22:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/12/2023 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:10

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 04/12/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 9336731

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 623399119





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

9336903

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ADEMILSON JOSE MIRANDA

OU

CPF n. 006.043.569/00

Certidão emitida em: 05/12/2023 às 16:02:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 04/12/2023 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 05/12/2023 às 03:30

JF Paraná (Processo Papel) até 05/12/2023 às 01:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 22:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/12/2023 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:10

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 04/12/2023 às 21:00

SEEU até 05/12/2023 às 16:02:13

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 9336903

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3614496031





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

9336977

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

ADEMILSON JOSE MIRANDA

OU

CPF n. 006.043.569/00

Certidão emitida em: 05/12/2023 às 16:04:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 04/12/2023 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 05/12/2023 às 03:30

JF Paraná (Processo Papel) até 05/12/2023 às 01:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 22:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/12/2023 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/12/2023 às 20:10

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 04/12/2023 às 21:00

SEEU até 05/12/2023 às 16:04:20

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 9336977

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3862184955





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14035/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 23/2024**.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14035** e o código CRC **1A7C0B7B2F4F5CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14091/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 17:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14091** e o código CRC **1A7F0B7C2A5D2EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

OFÍCIO Nº 140/2024

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DENIAN COUTO

Excelentíssimo Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, na qualidade de Líder do Bloco **PODEMOS/PSDB/CIDADANIA**, autorizar o gabinete do Deputado Estadual DOUGLAS FABRÍCIO a propor o PROJETO DE LEI DE CONCESSÃO DE CIDADANIA BENEMÉRITA ao Sr. ADEMILSON JOSÉ MIRANDA

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DENIAN COUTO

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **140** e o
código CRC **1A7A0B8D3E6A9BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2023 a 2026

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:

14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/2007; 16.213, de 17/8/2009; 18.672, de 22/12/2015, e 21.598, de 18/8/2023.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 19/2/2024

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
152/2023	Dep. Bazana	1	17/03/2023	Lei nº 21.534, de 3/7/23
174/2023	Dep. Ademar Traiano	2	24/3/2023	Lei nº 21.468, de 12/5/23
298/2023	Dep. Curi e Cloara	3	24/4/2023	Lei nº 21.528, de 19/6/23
454/2023	Dep. Cobra Repórter	4	30/5/2023	Lei nº 21.703, de 17/10/23
218/2023	Dep. Márcia Huçulak	5	4/4/2023	Aguardando pedido arquivamento (mandato eletivo)
845/2023	Dep. Adão Litro	5	9/10/23	Lei nº 21.737, de 6/11/23
846/2023	Dep. Adão Litro	6	9/10/23	Lei nº 21.754, de 30/11/23
876/2023	Dep. Ademar Traiano	7	19/10/23	Lei nº 21.776, de 30/11/23
893/2023	Dep. Alexandre Curi	8	30/10/2023	Lei nº 21.748, de 14/11/23
UNIÃO BRASIL – 8 títulos				
339/2023	Dep. Do Carmo	1	24/4/2023	Lei nº 21.645, de 20/9/23
PP – 8 títulos				
89/2023	Dep. Soldado Adriano José	1	7/3/2023	Lei nº 21.437, de 25/4/23
459/2023	Dep. Maria Victória e Curi	2	1/6/2023	Lei nº 21.537, de 3/7/23
536/2023	Dep. Paulo Gomes da TV	3	26/6/2023	Lei nº 21.698, de 17/10/23
559/2023	Dep. Soldado Adriano José	4	05/7/2023	
680/2023	Dep. Maria Victória e Anibelli Neto	5	21/8/2023	
321/2023	Dep. Soldado Adriano José	6	28/4/2023	
PL – 8 Títulos				
541/2022	Dep. Marcel e Élio	1	13/12/2022	Lei nº 21.521, de 10/6/23
221/2023	Dep. Ricardo Arruda e outros	2	03/04/2023	Lei nº 21.774, de 30/11/23
PT – 8 títulos				
157/2023	Dep. Renato Freitas	1	21/3/2023	
66/2024	Dep. Ana Júlia	2	19/2/2024	
REPUBLICANOS – 4 Títulos				
244/2023	Deps. Alexandre Amaro, Cantora Mara e Marcio Pacheco	1	10/04/2023	Lei nº 21.492, de 26/5/23
948/2023	Dep. Curi e Amaro	2	14/11/23	Lei nº 21.775, de 30/11/23
1010/2023	Dep. Márcio Pacheco	3	28/11/23	Lei nº 21.859, de 15/12/23
1013/2023	Dep. Cantora Mara Lima	4	22/11/23	
PDT – 4 títulos				
571/2023	Dep. Goura	1	11/7/2023	Lei nº 21.816, de 13/12/23



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CIDADANIA – 4 títulos				
23/2024	Dep. Douglas Fabricio	1	06/2/2024	
PODEMOS – 4 títulos				
496/2023	Dep. Fábio Oliveira	1	15/6/2023	Lei nº 21.600, de 18/8/23
497/2023	Dep. Fábio Oliveira	2	15/6/2023	Lei nº 21.773, de 30/11/23
PSDB – 4 títulos				
45/2023	Dep. Mabel Canto	1	23/02/2023	Lei nº 21.389, de 10/4/23
MDB – 4 títulos				
PSB – 4 títulos				
57/2024	Dep. Corti	1	19/2/2024	
SD – 4 títulos				

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9134/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9134** e o código CRC **1B7A0F8F3A7D4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 5090/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI 23/2024

–

–

PL Nº 23/2024

AUTORIA: DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Concede o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Ademilson José Miranda

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, tem por objetivo conceder o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Ademilson José Miranda.

Em sua justificativa, a autora detalha a admirável trajetória do homenageado e sua atuação na área da educação, além de sua contribuição para a sociedade ocupando posições de destaque em diversos órgãos de segurança, associações e clubes sociais, além de sua reconhecida atuação na Ordem Maçônica. Ainda, atesta sua reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis.

Por fim, traz em anexo certidões negativas cíveis e criminais e o controle da cota partidária em relação aos Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de concessão de títulos de cidadania, em consonância com seu inciso



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VII, alínea “h”, também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. *Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:*

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

(...)

h) concessão de títulos de cidadania;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

No que se refere aos critérios para concessão dos títulos de cidadania honorária e benemérita, no Estado do Paraná o assunto é regulamentado pela Lei 13.115/2001, que em seu art. 2º define a competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa para apresentação de Projetos de Lei com tal objetivo. Vejamos:

Art. 2º – Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

§1º. *Cada partido político poderá apresentar até 8 (oito) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura.*

§2º. *O partido político que possuir até 03 (três) deputados representando-o na Assembléia Legislativa só poderá apresentar 4 (quatro) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura.*

§3º. *A deliberação do partido político para concessão do título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito será tomada em reunião de bancada e por deliberação da maioria absoluta dos deputados que o representem e tem assento na Assembléia Legislativa.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em atenção ao referido dispositivo, o Projeto de Lei traz em anexo o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito, que confirma a disponibilidade da quota para propositura de concessão de título, bem como ofício da liderança partidária autorizando a sua utilização.

Em relação a análise das condições para a concessão do título de cidadão benemérito, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que o homenageado atende os requisitos legais. Vejamos:

Art. 1º – O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

I – contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

II – ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III – biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

IV – notório conhecimento e saber na área de atuação;

V – publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

§1º O título de Cidadão Benemérito será concedido ao homenageado natural do Estado do Paraná e o título de Cidadão Honorário ao homenageado natural de outros Estados ou países.

§2º No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis, tendo o homenageado comprovado o preenchimento dos requisitos necessários para concessão do título.

–

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2024, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5090** e o código CRC **1F7A3B0C3C1A1DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18131/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 23/2024, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de outubro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2024, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18131** e o código CRC **1E7A3B0F3C1D4DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11236/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/11/2024, às 18:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11236** e o código CRC **1E7B3F0A3B1F4AE**